



---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 117/2005**

### **Concede Bolsas de Estudos para alunos ingressantes em 2006 nos cursos de Licenciatura e Serviço Social da Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-158/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade crescente de formação qualificada de professores e o interesse social, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2006 serão oferecidas Bolsas de Estudo aos alunos ocupantes das vagas nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e Serviço Social, em percentual que deverá atingir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ocupadas, levando-se em conta o número total de vagas preenchidas nos citados cursos, garantindo-se a concessão de até 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudo pela Universidade de Taubaté, observados os limites de seu orçamento anual.

**Art. 3º** As Bolsas de Estudo destinam-se aos alunos ingressantes, matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2006 e nos termos da presente Deliberação.

**§ 1º** Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que se matricularem e requererem o benefício do programa junto à Pró-reitoria Estudantil no ato contínuo ao da matrícula.

**§ 2º** As Bolsas de Estudos somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Pró-reitor Estudantil, para exarar parecer com base no índice de carência.



**§ 3º** O índice de carência será obtido através da fórmula prevista no artigo 8º da Deliberação que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social para letivo de 2006.

**§ 4º** Ocorrendo empate na avaliação do índice de carência, será usado como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral do Processo Seletivo – 2006, na área da primeira opção do curso do candidato

**§ 5º** O benefício previsto nesta Deliberação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, para o período de março de 2006 a dezembro de 2007.

**§ 6º** A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas, conforme artigo 2º, respeitado, no caso de inclusão, o período faltante da concessão.

**§ 7º** Não poderão ser beneficiados com Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

**Art. 4º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

**I** – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**II** – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

**III** – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

**IV** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

**V** – tenha sido reprovado na série/semestre;

**VI** - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

**VII** – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

**VIII** – durante o período letivo, estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento.

**Art. 5º** O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.



**Art. 6º** As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 7º** As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**